



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## Lei Complementar nº 05 de 29 de outubro de 2002

Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observadas as restrições da "Emenda Constitucional - 37" e dá outras providências.

*José Carlos Octaviani*, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Todas as alíquotas fixada na tabela de serviços tributáveis para o ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, menores de 2% (dois por cento), são alteradas para a alíquota mínima de 2% (dois por cento); exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31/12/1968.

**Artigo 2º** - Nova redação para o artigo 219, da Lei 2.879 de 11/ 12 / 1997 – Código Tributário Municipal, passando a vigorar:

**Art. 219** – O imposto sobre a prestação de serviço, será devido:

**I** – Ao município de Agudos, no caso de construção civil, quando o fato gerador se efetivar dentro do território do município, ainda que o prestador tenha estabelecimento ou domicílio tributário fora dele;

**II** – Ao município de Agudos, para os demais casos, quando o fato gerador se efetivar dentro do território do município, tendo a sede do estabelecimento ou domicílio tributário do prestador fixado no município ou fora dele.

**III** - ...

**Artigo 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

**José Carlos Octaviani**  
Prefeito do Município de Agudos